

RESOLUÇÃO SESA Nº 285/2024

Autoriza o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, relativo ao Apoio Financeiro para ações Emergenciais com ênfase em Dengue no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando especificamente o contido em seu art. 75, inciso VIII;
- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Informe Epidemiológico nº 26, referente ao período epidemiológico 2023-2024, semana epidemiológica 31 de 2023 a 09 de 2024, publicado no site www.dengue.pr.gov.br em 05/03/2024, em que o Paraná registrou 187.594 casos notificados de dengue, 126.464 casos prováveis e 73.928 casos confirmados, encontrando-se acima de todos os períodos anteriores da série histórica das epidemias de dengue no Paraná (considerando o mesmo intervalo de semanas epidemiológicas nos períodos anteriores);

- considerando o Plano de Contingência contemplado no Plano de Ação para o Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), documento norteador que elenca ações dos 5 (cinco) componentes do Programa Nacional de Controle da Dengue, nos eixos de Vigilância Epidemiológica, Vigilância e Controle Vetorial, Gestão e Comunicação e, em especial, Atenção à Saúde;

- considerando as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.dengue.pr.gov.br/pagina/material-de-apoio>;

- considerando que o Paraná registrou até a semana epidemiológica 9 um total de 1.696 casos severos de dengue (dengue com sinais de alarme e dengue grave) e 37 óbitos confirmados por dengue, além das subnotificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN *on line*), acarretando sobrecarga nos serviços de assistência com o maior consumo de insumos (manejo clínico e de laboratório);

- considerando a necessidade de estruturação de Polos de Atendimento para Dengue (salas de hidratação e observação), quando necessário, escopo de atuação e a carteira de serviços preconizada pelo Ministério da Saúde para esse ponto de atenção;

- considerando a Deliberação CIB nº 085/2024, de 14 de março de 2024, que aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, para apoio às ações de enfrentamento à dengue no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro estadual, de forma automática e em parcela única, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para apoio às ações de enfrentamento à dengue no Estado do Paraná, conforme relação de municípios identificados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O critério de distribuição dos recursos considerou o número de casos prováveis de dengue no Estado do Paraná com base no Informe Epidemiológico nº 26, de 05 de março de 2024, sendo definido o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por caso provável de dengue por município acrescido de R\$6.667,26 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para cada 1% da população municipal classificada como caso provável.

§ 2º Considerando que ainda pode ocorrer aumento no número de casos prováveis de dengue, a depender da análise técnica e da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, poderão ser publicadas outras resoluções.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido de forma automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, não sendo necessário, portanto, realizar adesão.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 1º O recurso financeiro disposto nesta Resolução deverá ser utilizado no custeio de quaisquer ações e serviços para enfrentamento à dengue, sendo vedado pagamento de servidores ativos, ou seja, aqueles que possuem vínculos empregatícios Estatutários – servidor público próprio, cuja classificação orçamentaria dar-se-á rubrica 31.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde:

- I – Ação: Contribuições ao Fundos Municipais de Saúde
- II – Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio.
- III – Componente: Vigilância em Saúde
- IV – Programa de Trabalho: 10.305.35.8562
- V – Receita Padrão 621 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
- VI – Natureza da Despesa: 3341.4120
- VII – Fonte 500

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

7	Mariópolis	6655	3	0,05%	R\$	660,55
7	Palmas	52503	5	0,01%	R\$	663,49
7	Pato Branco	84779	588	0,69%	R\$	75.184,20
7	São João	10122	69	0,68%	R\$	12.824,96
7	Saudade do Iguaçu	5578	21	0,38%	R\$	5.030,08
7	Sulina	2880	1	0,03%	R\$	351,50
7	Vitorino	6879	70	1,02%	R\$	15.184,53
8	Ampére	19466	533	2,74%	R\$	82.215,67
8	Barracão	10347	74	0,72%	R\$	13.648,31
8	Bela Vista da Caroba	3404	68	2,00%	R\$	21.478,85
8	Boa Esperança Iguaçu	2437	23	0,94%	R\$	9.052,45
8	Bom Jesus do Sul	3472	1	0,03%	R\$	312,03
8	Capanema	19172	195	1,02%	R\$	30.181,32
8	Cruzeiro do Iguaçu	4229	41	0,97%	R\$	11.383,88
8	Dois Vizinhos	41424	1618	3,91%	R\$	220.201,97
8	Enéas Marques	5906	38	0,64%	R\$	8.849,80
8	Flor da Serra do Sul	4583	7	0,15%	R\$	1.858,35
8	Francisco Beltrão	93308	925	0,99%	R\$	117.609,52
8	Manfrinópolis	2442	1	0,04%	R\$	393,02
8	Marmeleiro	14407	62	0,43%	R\$	10.309,23
8	Nova Esperança Sudoeste	5014	113	2,25%	R\$	28.585,93
8	Nova Prata do Iguaçu	10540	24	0,23%	R\$	4.398,16
8	Pérola D'Oeste	6232	110	1,77%	R\$	24.968,27
8	Pinhal de São Bento	2742	25	0,91%	R\$	9.078,83
8	Planalto	13385	128	0,96%	R\$	21.735,86
8	Pranchita	5035	48	0,95%	R\$	12.116,08
8	Realeza	16976	455	2,68%	R\$	72.469,95
8	Renascença	6772	5	0,07%	R\$	1.092,27
8	Salgado Filho	3389	4	0,12%	R\$	1.266,93
8	Salto do Lontra	14957	415	2,77%	R\$	68.299,11
8	Santa Izabel do Oeste	14924	1408	9,43%	R\$	231.862,04
8	Santo Antônio Sudoeste	20354	411	2,02%	R\$	62.782,92
8	São Jorge D'Oeste	9005	78	0,87%	R\$	15.135,08
8	Verê	7094	10	0,14%	R\$	2.139,84
9	Foz do Iguaçu	257971	4641	1,80%	R\$	568.914,66
9	Itaipulândia	11588	125	1,08%	R\$	22.191,99
9	Matelândia	18266	85	0,47%	R\$	13.302,58
9	Medianeira	46940	455	0,97%	R\$	61.062,72
9	Missal	10706	162	1,51%	R\$	29.528,70
9	Ramilândia	4500	32	0,71%	R\$	8.581,16
9	Santa Terezinha de Itaipu	23927	254	1,06%	R\$	37.557,71
9	São Miguel do Iguaçu	27696	199	0,72%	R\$	28.670,53
9	Serranópolis do Iguaçu	4460	25	0,56%	R\$	6.737,25
10	Anahy	2774	27	0,97%	R\$	9.729,40
10	Boa Vista da Aparecida	7524	630	8,37%	R\$	131.426,33
10	Braganey	5338	20	0,37%	R\$	4.898,04
10	Cafelândia	18783	256	1,36%	R\$	39.807,04
10	Campo Bonito	3694	11	0,30%	R\$	3.305,38
10	Capitão Leônidas Marques	15887	993	6,25%	R\$	160.832,99

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/03/2024 13:03. Inserido ao protocolo **21.843.376-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/03/2024 13:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **566bed31582e42d1e805942c211e2bff**.